

CGI

3º Trimestre 2018
Jul - Set

Autorizações de residência
concedidas a imigrantes



MTb - Ministério do Trabalho

Ministro – Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

CNIg – Conselho Nacional de Imigração

Presidente – Hugo Medeiros Gallo da Silva

CGIg - Coordenação Geral de Imigração

Assessor Especial do Ministro/Imigração – Hugo Medeiros Gallo da Silva

Coordenador-Geral de Imigração – Luiz Alberto Matos dos Santos

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Coordenação Executiva – Marília de Macêdo

Equipe técnica - Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2018 – Observatório das Migrações Internacionais

**Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy
Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900.**

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações de residência concedidas a imigrantes, Relatório 3º Trimestre (jul-set) 2018/
Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração.
Brasília, DF: OBMigra, 2018

Disponível em: URL: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorios-cgig-e-cnig>

Realização:



Apoio:

Ministério do
Trabalho



COORDENAÇÃO GERAL
DE IMIGRAÇÃO | CGIG



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
NOTA METODOLÓGICA	6
CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA E RESIDÊNCIA. COMPARAÇÃO COM AS AUTORIZAÇÕES DO ANTERIOR MARCO LEGAL	9
CAPÍTULO 2. CARACTERÍSTICAS POR TIPO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA E RESIDÊNCIA. COMPARAÇÃO COM AS AUTORIZAÇÕES DO ANTERIOR MARCO LEGAL	16
CAPÍTULO 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA	21
CAPÍTULO 4. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA RESOLUÇÕES NORMATIVAS (03, 06, 13)	27
CAPÍTULO 5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA	35
CAPÍTULO 6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA RESOLUÇÕES NORMATIVAS (02, 06, 13)	41
CAPÍTULO 7. CARACTERÍSTICAS DOS MIGRANTES QUALIFICADOS	47
ANEXO I	55
ANEXO II	59

LISTA DE TABELAS

TABELA 1.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018	10
TABELA 1.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO IDADE, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018	11
TABELA 1.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO ESCOLARIDADE, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	11
TABELA 1.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	12
TABELA 1.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	13
TABELA 1.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO PAÍSES DO MERCOSUL E ASSOCIADOS, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	14
TABELA 1.7 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO UNIDADES DA FEDERAÇÃO, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	15
TABELA 2.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO O TIPO DE AUTORIZAÇÃO, BRASIL, POR SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	17
TABELA 2.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, SEGUNDO O TIPO DE AUTORIZAÇÃO POR MÊS, BRASIL SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.	17
TABELA 2.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS DE RESIDÊNCIA PRÉVIA, POR RESOLUÇÃO NORMATIVA, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018	18
TABELA 2.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES POR ANDAMENTO, BRASIL, POR SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018	19
TABELA 2.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES POR ANDAMENTO, POR SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN), BRASIL, 2018	20
TABELA 2.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES POR ANDAMENTO, SEGUNDO MÊS, BRASIL, 2018	20
TABELA 3.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, POR SEXO, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018	22
TABELA 3.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR IDADE, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.	23
TABELA 3.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR ESCOLARIDADE, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.	23
TABELA 3.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.	24

TABELA 3.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR PAÍSES, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	25
TABELA 3.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, POR UF, BRASIL, SEGUNDO TRIMESTRE (ABR-JUN) 2018.....	26
TABELA 4.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 03, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018.	28
TABELA 4.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 03, POR UF, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018.....	29
TABELA 4.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 06, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018.	30
TABELA 4.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 06, POR UF, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018.....	31
TABELA 4.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018.	32
TABELA 4.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UF, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018.....	32
TABELA 4.7 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018.....	33
TABELA 4.8 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018.	34
TABELA 5.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	36
TABELA 5.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO IDADE, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	37
TABELA 5.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO ESCOLARIDADE, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	37
TABELA 5.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE CONCEDIDAS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	38
TABELA 5.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	39
TABELA 5.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO UNIDADES DA FEDERAÇÃO, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.	40
TABELA 6.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 02, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017- 2018.	42

TABELA 6.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA POR UF, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.....	42
TABELA 6.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 06 POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.....	43
TABELA 6.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017-2018.....	43
TABELA 6.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13 POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2017- 2018	44
TABELA 6.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UF, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018	44
TABELA 6.7 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018.....	45
TABELA 6.8 VALOR DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS POR PESSOA FÍSICA (EM REAIS), SEGUNDO RESOLUÇÃO NORMATIVA 13, POR PRINCIPAIS PAÍSES, BRASIL, SEGUNDOS TRIMESTRES (ABR-JUN) 2018	46
TABELA 7.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PARA TRABALHADORES QUALIFICADOS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, POR TRIMESTRES 2017-2018.....	48
TABELA 7.2 TABELA 7.2 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PARA TRABALHADORES QUALIFICADOS, SEGUNDO IDADE, BRASIL, POR TRIMESTRES 2017-2018.....	49
TABELA 7.3 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PARA TRABALHADORES QUALIFICADOS, SEGUNDO ESCOLARIDADE, BRASIL, POR TRIMESTRES 2017-2018.....	50
TABELA 7.4 TABELA 7.4 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PARA TRABALHADORES QUALIFICADOS, SEGUNDO GRUPOS OCUPACIONAIS, BRASIL, POR TRIMESTRES 2017-2018.....	51
TABELA 7.5 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PARA TRABALHADORES QUALIFICADOS, SEGUNDO PAÍS, BRASIL, POR TRIMESTRES 2017-2018.....	52
TABELA 7.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PARA TRABALHADORES QUALIFICADOS, SEGUNDO UF, BRASIL, POR TRIMESTRES 2017-2018.....	53
TABELA 7.7 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PARA TRABALHADORES QUALIFICADOS, SEGUNDO RN, BRASIL, POR TRIMESTRES 2017-2018.....	54

LISTA DE FIGURAS

GRÁFICO 1.1. NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES, SEGUNDO SEXO, BRASIL, 2017-2018.....	10
GRÁFICO 3.1 NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, 2017-2018	22
GRÁFICO 5.1. NÚMERO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA CONCEDIDAS, SEGUNDO SEXO, BRASIL, 2017-2018.....	36

INTRODUÇÃO

Este relatório é o quarto a ser divulgado após a edição do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a nova Lei da Migração. Nesse sentido, tem por objetivo apresentar, além dos dados referentes ao antigo marco jurídico, autorizações de trabalho – temporárias e permanentes - os dados referentes a **Residência Prévia** e **Residência** emitidos com base na nova regulamentação, concedidas a migrantes pela Coordenação Geral de Imigração do (CGI), do Ministério do Trabalho (MTb), os dados referentes a **Residência Prévia** e **Residência** emitidos com base na nova regulamentação, comparando o volume do segundo trimestre de 2018 àquelas concedidas no mesmo período de 2017.

A regulamentação da Lei nº 13.445 publicada no Decreto nº 9.199 determina que a gestão da entrada de migrantes no Brasil é, principalmente, de responsabilidade de três pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) – responsável pela emissão dos vistos de visita, temporário, diplomático, oficial e cortesia, cabendo-lhe gerir os processos de identificação dos portadores de vistos diplomático, oficial e cortesia. Ao Ministério da Justiça (MJ) e a Polícia Federal (DPF), cabe o registro e identificação civil do migrante, além de ser responsável por: i) receber e deliberar sobre os pedidos de residência, exceto aqueles que, por suas características, devam ser endereçados ao Ministério do Trabalho; ii) deliberar sobre as solicitações de naturalização; e iii) tratar dos casos de repatriação, deportação e expulsão. E, ao Ministério do Trabalho (MTb) cabe a emissão das autorizações de residência para migrantes, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil. A inovação trazida pela nova legislação aponta para duas modalidades de solicitação de residência na esfera trabalhista: **Residência Prévia**, destinada ao imigrante que se encontra fora do território nacional e obterá o devido visto em uma das repartições consulares do Brasil no exterior; e **Residência**, para o imigrante que já estiver em terras brasileiras.

Não obstante essas atribuições, estes três entes do Estado Brasileiro devem praticar em ato conjunto uma série de deliberações a respeito da concessão de residência, entre outras, para as seguintes situações: reunificação familiar; atividade de relevância econômica, científica, tecnológica ou cultural; interesses da política migratória nacional; proteção ao apátrida, refúgio ou asilo político, estabelecer os termos para determinação da condição de vulnerabilidade para fins de reconhecimento de hipossuficiência econômica.

Nota Metodológica

Para seguirmos com a apresentação dos dados da Coordenação Geral de Imigração (CGI) é importante destacar os procedimentos de limpeza e de tabulação das bases¹. Algumas Resoluções Normativas concediam autorização de trabalho para migrante em caráter permanente. Na base, no que tange as autorizações amparadas pelo antigo marco legal, aparecem mais de uma autorização para mais de um migrante e nesses casos foi realizada a limpeza dos dados.

Em relação às autorizações amparadas pelo novo Decreto, **Residência Prévia e residência**, verificou-se a ocorrência de linhas duplicadas, evitando-se assim a duplicação na contagem desses tipos de concessões. Havia inicialmente 8.646 autorizações para residências (1.801) e residências prévias (6.845). Utilizando a chave *Nome do Estrangeiro+Data de Nascimento+País* para identificar linhas duplicadas, a nova base totalizou 8.466 autorizações, sendo 6.709 para residência prévia e 1.756 para residência.

¹ Para maiores detalhes ver: Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Araujo, D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p. 8 – Notas Metodológicas. Disponível em : <http://acesso.mte.gov.br/obmigra/relatorio-anual/>

Alguns procedimentos metodológicos foram adotados para a definição dos migrantes qualificados. Em primeiro lugar foram removidas as Resoluções Normativas (RNs) 1 referentes às autorizações sem vínculo empregatício, dado que o objetivo do relatório é acompanhar as autorizações dos migrantes que venham se inserir no mercado formal de trabalho brasileiro. Após a aplicação desse primeiro filtro, um segundo passo foi implementado, selecionando entre os migrantes com vínculo empregatício apenas aqueles com nível de instrução superior completo ou mais.

No que tange à organização e construção dos capítulos do presente relatório, é importante destacar as necessárias mudanças em relação ao modo como os relatórios vinham sendo elaborados até a emissão do novo Decreto. Nesse sentido, o Capítulo 1, Características Gerais das Autorizações de Trabalho, faz a comparação da soma de todas as autorizações concedidas no terceiro trimestre de 2018, incluindo as amparadas pela nova legislação, com as autorizações emitidas no mesmo período de 2017, de modo a informar a evolução no volume das concessões.

No **Capítulo 2**, Características por Tipo de Autorização, aparecerá a comparação entre os terceiros trimestres de 2018 e 2017 apenas para as antigas Resoluções Normativas, que vigoraram até 20 de novembro de 2017:

Características por tipo de autorizações – temporárias e permanentes – por: total, mês em 2017.

- Indeferidas e canceladas por: total, mês no primeiro trimestre de 2018, autorizações temporárias (RNs), autorizações permanentes (RNs)

Prorrogação das autorizações por: total, mês no primeiro trimestre de 2018, autorizações temporárias (RNs), autorizações permanentes (RNs)

O **Capítulo 3**, Características Gerais das Autorizações de Residência Prévia, o **Capítulo 4**, Características Gerais das Principais Autorizações de Residência Prévia.

Os **Capítulos 1 e 2** apresentarão a comparação entre as Resoluções Normativas, relacionando os anos de 2018 e 2017:

Capítulo 3: Características Gerais das autorizações de Residência Prévia: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 4: Características por tipo das Autorizações de Residência Prévia: Total e Resoluções Normativas (03, 06, 13)

Capítulo 5: Características Gerais das Autorizações de Residência: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 6: Características Específicas das Autorizações de Residência: Total e Resoluções Normativas (02, 06 e 13)

Capítulo 7: Características dos Migrantes Qualificados

Capítulo 1

Características Gerais das Autorizações de Residência

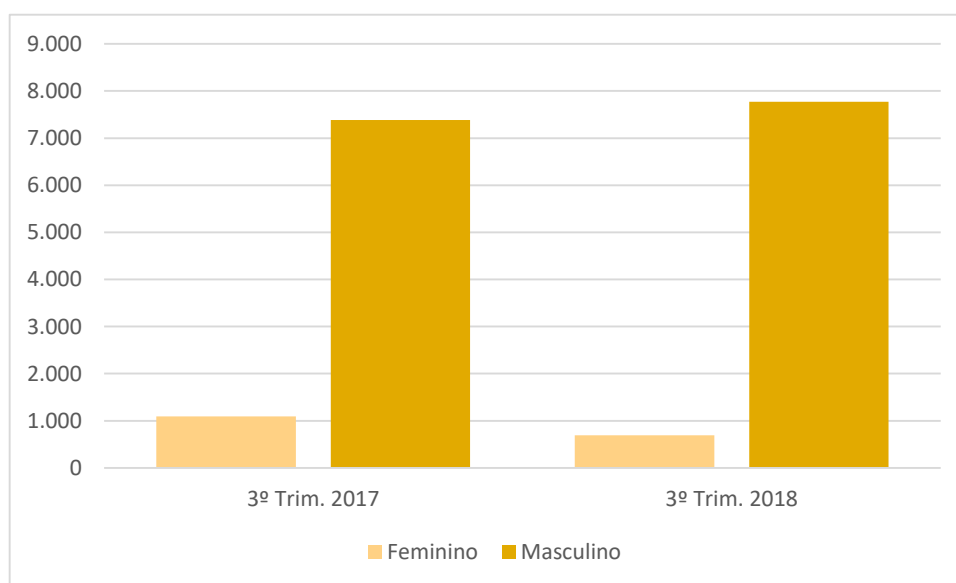
Comparação com as autorizações do
anterior marco legal

Tabela 1.1 Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2017-2018

Sexo	3º Trim. 2017	3º Trim. 2018
Feminino	1.091	694
Masculino	7.385	7.772
Total	8.476	8.466

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Gráfico 1.1. Número de autorizações concedidas, segundo sexo, Brasil, 2017-2018.



Fonte: Coordenação Geral de Imigração / Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.2 Número de autorizações concedidas, segundo idade, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2017-2018

Idade	3º Trim. 2017	3º Trim. 2018
menor que 20	42	64
20 a 34	3.072	3.573
35 a 49	3.594	3.393
50 a 64	1.580	1.353
65 ou mais	183	81
Não Informado	5	2
Total	8.476	8.466

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.3 Número de autorizações concedidas, segundo escolaridade, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2017-2018

Escolaridade	3º Trim. 2017	3º Trim. 2018
Primeiro Grau Incompleto	1	10
Primeiro Grau Completo	34	44
Segundo Grau Completo	3.598	2.806
Superior Completo	4.463	4.794
Pós-Graduação Completa	86	151
Mestrado Completo	229	464
Doutorado Completo	65	197
Total	8.476	8.466

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2017-2018.

Tabela 1.4 Número de autorizações concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2017-2018

Grupos Ocupacionais	3º Trim. 2017	3º Trim. 2018
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	2.301	2.928
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	4.250	2.683
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	650	1.142
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	510	770
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	261	417
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	404	406
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	71	102
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	27	11
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	2	7
Total	8.476	8.466

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.5 Número de autorizações concedidas, segundo principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2017-2018

Países	3º Trim. 2017	3º Trim. 2018
CHINA	398	1.164
FILIPINAS	624	891
ÍNDIA	482	657
EUA	2.284	599
JAPÃO	232	481
ALEMANHA	230	387
ITÁLIA	293	355
FRANÇA	308	316
CORÉIA DO SUL	75	257
REINO UNIDO	690	251
ESPANHA	204	239
MÉXICO	92	229
PORTUGAL	160	218
POLÔNIA	143	194
Outros	2.261	2.228
Total	8.476	8.466

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.6 Número de autorizações concedidas, segundo países do MERCOSUL e associados, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2017-2018

Países	3º Trim. 2017	3º Trim. 2018
PERU	67	71
CHILE	28	56
COLÔMBIA	66	49
VENEZUELA	54	48
ARGENTINA	77	38
PARAGUAI	3	16
URUGUAI	24	9
BOLÍVIA	10	6
EQUADOR	12	4
Total	341	297

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 1.7 Número de autorizações concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2017-2018

Unidade da Federação	3º Trim. 2017	3º Trim. 2018
Rio de Janeiro	3.844	3.513
São Paulo	3.550	2.978
Rio Grande do Sul	149	388
Minas Gerais	225	309
Pernambuco	23	196
Paraná	85	183
Sergipe	3	164
Bahia	188	138
Amazonas	18	102
Ceará	75	95
Santa Catarina	43	71
Espírito Santo	82	68
Pará	25	60
Distrito Federal	87	46
Goiás	22	31
Maranhão	13	31
Mato Grosso do Sul	7	27
Rio Grande do Norte	22	26
Amapá	5	10
Paraíba	-	8
Mato Grosso	4	7
Rondônia	-	6
Alagoas	2	5
Tocantins	2	2
Acre	-	1
Piauí	1	1
Roraima	1	-
Total	8.476	8.466

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Capítulo 2

Características por tipo de Autorizações de Residência Prévia e Residência

**Comparação com as autorizações do
anterior marco legal**

Tabela 2.1 Número de autorizações concedidas, segundo o tipo de autorização, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2017-2018

Tipo de autorização	3º Trim. 2017	3º Trim. 2018
Permanente	268	1
Temporário	8.208	-
Residência	-	1.756
Residência Prévia	-	6.709
Total	8.476	8.466

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 2.2 Número de autorizações concedidas, segundo o tipo de autorização por mês, Brasil terceiro trimestre (jul-set) 2018

Tipo de autorização	Julho	Agosto	Setembro
Permanente	1	-	-
Residência	725	626	405
Residência Prévia	2.344	2.368	1.997
Total	3.070	2.994	2.402

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 2.3 Número de autorizações de Residência Prévia concedidas, por Resolução Normativa, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

RN	2018
MUDANÇA DE EMPREGADOR	1
RN 02	469
RN 03	3.050
RN 04	236
RN 05	272
RN 06	2.221
RN 07	33
RN 08	1
RN 09	3
RN 11	132
RN 12	1
RN 13	26
RN 16	4
RN 19	169
RN 21	46
RN 24	37
RN 26	8
Total	6.709

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018

Tabela 2.4 Número de autorizações de trabalho concedidas para residência, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

RN	2018
MUDANÇA DE EMPREGADOR	1
RN 02	672
RN 03	62
RN 04	146
RN 06	291
RN 07	11
RN 10	1
RN 11	149
RN 13	112
RN 14	148
RN 15	19
RN 17	9
RN 19	15
RN 20	70
RN 21	8
RN 24	41
RN 26	1
Total	1.756

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018

Tabela 2.6 Número de autorizações por andamento, segundo mês, Brasil, 2018

Andamento	abr/18	mai/18	jun/18
CANCELAMENTO DE ESTRANGEIRO	133	565	430
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	-	1	-
INDEFERIDO	-	525	426
Total	133	1.091	856

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 2.5 Número de autorizações por andamento, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2017-2018

Andamento	3º Trim. 2017	3º Trim. 2018
CANCELAMENTO	1.861	3.116
INDEFERIDO	359	787
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	647	-
INDEFERIDO PRORROGAÇÃO	99	-
Total	2.966	3.903

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017- 2018.

Tabela 2.6 Número de autorizações por andamento, segundo mês, Brasil, 2018

Andamento	Julho	Agosto	Setembro
CANCELAMENTO	560	2.053	503
INDEFERIDO	309	245	233
Total	869	2.298	736

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 3

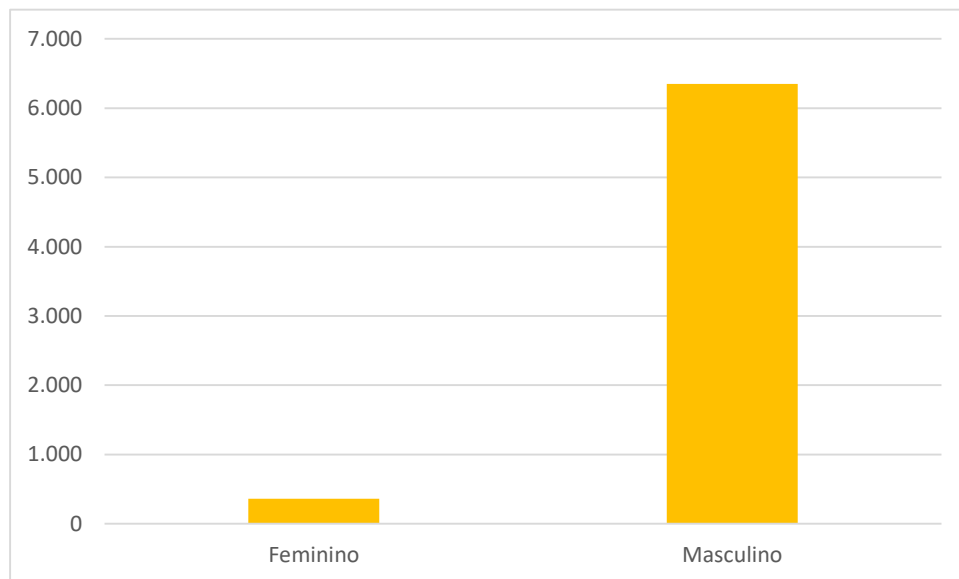
Características Gerais das Autorizações de Residência Prévia

Tabela 3.1 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por sexo, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Sexo	3º Trim. 2018
Feminino	361
Masculino	6.348
Total	6.709

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Gráfico 3.1 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo sexo, Brasil, 2017-2018



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 3.2 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por idade, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Idade	3º Trim. 2018
menor que 20	37
20 a 34	2.903
35 a 49	2.678
50 a 64	1.042
65 ou mais	47
Não Informado	2
Total	6.709

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.3 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por escolaridade, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Escolaridade	3º Trim. 2018
Primeiro Grau Incompleto	6
Primeiro Grau Completo	29
Segundo Grau Completo	2.403
Superior Completo	3.829
Pós-Graduação Completa	104
Mestrado Completo	269
Doutorado Completo	69
Total	6.709

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.4 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por grupos ocupacionais, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Grupos Ocupacionais	3º Trim. 2018
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	2.654
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	1.900
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	981
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	371
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	356
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	354
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	76
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	11
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	6
Total	6.709

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.5 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018
CHINA	966
FILIPINAS	802
ÍNDIA	464
EUA	436
JAPÃO	384
ALEMANHA	347
ITÁLIA	240
FRANÇA	207
CORÉIA DO SUL	195
REINO UNIDO	188
MÉXICO	184
RÚSSIA	181
POLÔNIA	177
ESPANHA	146
MALÁSIA	125
NORUEGA	118
HOLANDA	111
PORTUGAL	103
Outros	1.335
Total	6.709

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 3.6 Número de autorizações de residência prévia concedidas, por UF, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

UF	3º Trim. 2018
Rio de Janeiro	2.955
São Paulo	2.350
Rio Grande do Sul	299
Minas Gerais	209
Pernambuco	170
Sergipe	160
Paraná	132
Bahia	73
Amazonas	65
Santa Catarina	54
Espírito Santo	52
Pará	52
Ceará	44
Maranhão	26
Mato Grosso do Sul	20
Distrito Federal	15
Goiás	14
Amapá	5
Alagoas	4
Rio Grande do Norte	4
Mato Grosso	3
Paraíba	1
Piauí	1
Tocantins	1
Total	6.709

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 4

Características Específicas das Autorizações de Residência Prévia

Resoluções Normativas (03, 06 e 13)

Resolução Normativa 03 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para prestar serviço de assistência técnica

Tabela 4.1 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 03, por principais países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018
CHINA	549
ALEMANHA	290
EUA	289
JAPÃO	279
ITÁLIA	169
CORÉIA DO SUL	155
ÍNDIA	127
MÉXICO	111
MALÁSIA	101
ESPANHA	89
REINO UNIDO	86
POLÔNIA	68
Outros	737
Total	3.050

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.2 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 03, por UF, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Unidade da Federação	3º Trim. 2018
São Paulo	1.467
Rio de Janeiro	593
Rio Grande do Sul	241
Sergipe	158
Pernambuco	156
Minas Gerais	130
Paraná	87
Amazonas	46
Bahia	39
Santa Catarina	32
Ceará	24
Espírito Santo	23
Mato Grosso do Sul	18
Pará	16
Goiás	11
Maranhão	3
Amapá	2
Mato Grosso	2
Distrito Federal	1
Paraíba	1
Total	3.050

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 06 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira

Tabela 4.3 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por principais países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018
FILIPINAS	736
CHINA	259
ÍNDIA	197
RÚSSIA	167
POLÔNIA	100
UCRÂNIA	87
GRÉCIA	81
NORUEGA	78
REINO UNIDO	69
EUA	45
ROMÉLIA	41
HOLANDA	37
ROMÊNIA	36
Outros	288
Total	2.221

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.4 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por UF, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Unidade da Federação	3º Trim. 2018
Rio de Janeiro	2.116
São Paulo	42
Rio Grande do Sul	25
Maranhão	22
Espírito Santo	10
Alagoas	3
Ceará	3
Total	2.221

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 13 - Disciplina a concessão de autorização de residência para realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no País

Tabela 4.5 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018
CHINA	5
FRANÇA	4
ITÁLIA	4
PORTUGAL	3
ESPAÑA	2
LÍBANO	2
ALEMANHA	1
BÉLGICA	1
HOLANDA	1
LITUÂNIA	1
SUÉCIA	1
TURQUIA	1
Total	26

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.6 Número de autorizações para residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por UF, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Unidade da Federação	3º Trim. 2018
São Paulo	10
Ceará	6
Rio de Janeiro	3
Rio Grande do Norte	3
Santa Catarina	2
Bahia	1
Paraná	1
Total	26

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.7 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por Unidade da Federação, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Unidade da Federação	3º Trim. 2018	
São Paulo	R\$	6.442.589,82
Paraná	R\$	4.387.010,00
Ceará	R\$	2.268.033,17
Rio Grande do Norte	R\$	1.833.415,00
Rio de Janeiro	R\$	1.500.000,00
Santa Catarina	R\$	1.132.905,05
Bahia	R\$	499.999,00
Total	R\$	18.063.952,04

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 4.8 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018	
ALEMANHA	R\$	4.387.010,00
CHINA	R\$	3.078.820,15
ITÁLIA	R\$	2.371.949,75
FRANÇA	R\$	1.743.312,02
PORTUGAL	R\$	1.512.391,32
ESPANHA	R\$	1.155.124,00
LÍBANO	R\$	1.052.554,80
SUÉCIA	R\$	641.255,00
LITUÂNIA	R\$	548.860,00
BÉLGICA	R\$	537.035,00
HOLANDA	R\$	535.640,00
TURQUIA	R\$	500.000,00
Total	R\$	18.063.952,04

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 5

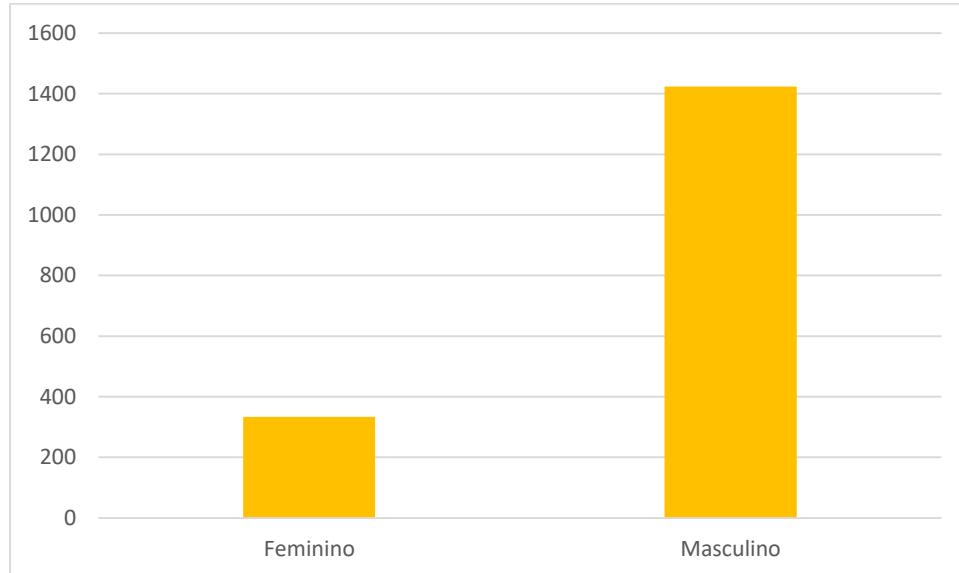
Características Gerais das Autorizações de Residência

Tabela 5.1 Número de autorizações de residência concedidas, por sexo, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Sexo	3º Trim. 2018
Feminino	333
Masculino	1.423
Total	1.756

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Gráfico 5.1. Número de autorizações de residência concedidas, segundo sexo, Brasil, 2017-2018.



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.2 Número de autorizações de residência concedidas, por idade, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Idade	3º Trim. 2018
menor que 20	27
20 a 34	670
35 a 49	714
50 a 64	311
65 ou mais	34
Total	1.756

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.3 Número de autorizações de residência concedidas, por escolaridade, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Escolaridade	3º Trim. 2018
Primeiro Grau Incompleto	4
Primeiro Grau Completo	15
Segundo Grau Completo	403
Superior Completo	964
Pós-Graduação Completa	47
Mestrado Completo	195
Doutorado Completo	128
Total	1.756

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.4 Número de autorizações de residência concedidas, por grupos ocupacionais, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Grupos Ocupacionais	3º Trim. 2018
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	782
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	399
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	274
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	161
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	61
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	52
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	26
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	1
Total	1.756

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.5 Número de autorizações de residência concedidas, por países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018
CHINA	198
ÍNDIA	193
EUA	163
PORTUGAL	115
ITÁLIA	114
FRANÇA	109
JAPÃO	97
ESPANHA	93
FILIPINAS	89
REINO UNIDO	63
Outros	522
Total	1.756

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 5.6 Número de autorizações de residência concedidas, por UF, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

UF	3º Trim. 2018
São Paulo	628
Rio de Janeiro	558
Minas Gerais	99
Rio Grande do Sul	89
Bahia	65
Ceará	51
Paraná	51
Amazonas	37
Distrito Federal	31
Pernambuco	26
Rio Grande do Norte	22
Goiás	17
Santa Catarina	17
Espírito Santo	16
Pará	8
Mato Grosso do Sul	7
Paraíba	7
Rondônia	6
Amapá	5
Maranhão	5
Mato Grosso	4
Sergipe	4
Acre	1
Alagoas	1
Tocantins	1
Total	1.756

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 6

Características Específicas das Autorizações de Residência

Resoluções Normativas (02, 06 e 13)

Resolução Normativa 02 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.

Tabela 6.1 Número de autorizações para residência concedidas, segundo Resolução Normativa 02, por principais países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018
CHINA	120
EUA	70
PORTUGAL	69
FRANÇA	53
ESPANHA	47
JAPÃO	45
ITÁLIA	42
ALEMANHA	23
MÉXICO	22
FILIPINAS	21
REINO UNIDO	20
CORÉIA DO SUL	18
VENEZUELA	15
Outros	107
Total	672

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.2 Número de autorizações para residência concedidas, segundo Resolução Normativa 02, por UF, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Unidade da Federação	3º Trim. 2018
São Paulo	310
Rio de Janeiro	102
Rio Grande do Sul	69
Minas Gerais	51
Distrito Federal	25
Paraná	25
Amazonas	22
Bahia	17
Pernambuco	12
Espírito Santo	8
Ceará	6
Goiás	6
Santa Catarina	6
Rio Grande do Norte	4
Mato Grosso	3
Rondônia	2
Amapá	1
Maranhão	1
Pará	1
Paraíba	1
Total	672

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 06 - Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira

Tabela 6.3 Número de autorizações para residência concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por principais países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018
ÍNDIA	127
FILIPINAS	60
REINO UNIDO	25
EUA	22
GRÉCIA	9
POLÔNIA	9
NORUEGA	8
UCRÂNIA	6
Outros	25
Total	291

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.4 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 06, por UF, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Unidade da Federação	3º Trim. 2018
Rio de Janeiro	283
São Paulo	8
Total	291

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Resolução Normativa 13 - Disciplina a concessão de autorização de residência para realização de investimento de pessoa física em pessoa jurídica no País

Tabela 6.5 Número de autorizações de residência concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018
CHINA	34
ITÁLIA	28
ESPANHA	12
FRANÇA	9
PORTUGAL	5
ÍNDIA	4
Outros	20
Total	112

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.6 Número de autorizações de residência prévia concedidas, segundo Resolução Normativa 13, por UF, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Unidade da Federação	3º Trim. 2018
São Paulo	45
Ceará	30
Rio Grande do Norte	13
Rio de Janeiro	7
Bahia	4
Paraíba	4
Goiás	2
Rio Grande do Sul	2
Amazonas	1
Espírito Santo	1
Maranhão	1
Paraná	1
Sergipe	1
Total	112

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.7 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por Unidade da Federação, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

Unidade da Federação	3º Trim. 2018	
Ceará	R\$	33.451.190,79
São Paulo	R\$	9.177.556,56
Rio Grande do Norte	R\$	8.500.608,34
Rio de Janeiro	R\$	1.074.377,13
Bahia	R\$	814.418,03
Rio Grande do Sul	R\$	784.640,00
Paraíba	R\$	756.258,00
Maranhão	R\$	459.396,00
Goiás	R\$	350.000,00
Amazonas	R\$	232.000,00
Espírito Santo	R\$	166.713,75
Paraná	R\$	158.576,00
Sergipe	R\$	150.480,00
Total	R\$	56.076.214,60

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Tabela 6.8 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 13, por principais países, Brasil, terceiro trimestre (jul-set) 2018

País	3º Trim. 2018	
PORTUGAL	R\$	20.339.741,74
ITÁLIA	R\$	8.420.611,78
ESPAÑA	R\$	8.411.240,75
CHINA	R\$	6.771.028,97
FRANÇA	R\$	4.340.737,26
URUGUAI	R\$	1.007.014,01
ÍNDIA	R\$	998.487,00
EUA	R\$	919.236,46
SUIÇA	R\$	850.000,00
PERU	R\$	634.640,00
ALEMANHA	R\$	609.396,00
ÁUSTRIA	R\$	581.900,00
AUSTRÁLIA	R\$	506.901,64
HOLANDA	R\$	322.803,00
REINO UNIDO	R\$	304.999,99
CORÉIA DO SUL	R\$	232.000,00
CANADÁ	R\$	200.000,00
JAPÃO	R\$	158.576,00
VENEZUELA	R\$	158.500,00
DINAMARCA	R\$	158.400,00
TURQUIA	R\$	150.000,00
Total	R\$	56.076.214,60

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2018.

Capítulo 7

Características dos Migrantes Qualificados

Tabela 7.1 Número de autorizações concedidas para trabalhadores qualificados, segundo sexo, Brasil, por trimestres 2017-2018

Sexo	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Feminino	129	70	209	251	136	266
Masculino	400	269	419	715	414	801
Total	529	339	628	966	550	1.067

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 7.2 Número de autorizações concedidas para trabalhadores qualificados, segundo idade, Brasil, por trimestres 2017-2018

Idade	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Menor que 20	1	1	-	-	-	-
20 a 34	264	180	365	476	300	533
35 a 49	195	132	201	381	194	413
50 a 64	65	25	58	100	50	115
65 ou mais	3	1	3	9	6	6
Não Informado	1	-	1	-	-	-
Total	529	339	628	966	550	1.067

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 7.3 Número de autorizações concedidas para trabalhadores qualificados, segundo escolaridade, Brasil, por trimestres 2017-2018

Escolaridade	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Superior Completo	352	225	370	546	354	655
Pós-Graduação Completa	19	13	45	52	35	41
Mestrado Completo	125	93	169	287	125	257
Doutorado Completo	33	8	44	81	36	114
Total	529	339	628	966	550	1.067

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 7.4 Número de autorizações concedidas para trabalhadores qualificados, segundo grupos ocupacionais, Brasil, por trimestres 2017-2018

Grupos Ocupacionais	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	241	153	233	418	238	401
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	183	122	269	435	207	443
TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO	66	45	77	70	74	135
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	24	5	24	19	13	30
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	4	4	9	11	4	22
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	-	1	1	1	1	-
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	10	6	13	9	11	25
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	1	3	2	3	2	11
Total	529	339	628	966	550	1.067

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 7.5 Número de autorizações concedidas para trabalhadores qualificados, segundo país, Brasil, por trimestres 2017-2018

País	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
CHINA	86	54	88	125	68	156
EUA	49	41	88	153	55	124
FRANÇA	46	38	57	83	48	93
PORTUGAL	33	26	28	60	32	80
ESPAÑA	18	10	24	41	24	64
JAPÃO	56	47	39	99	38	62
MÉXICO	12	9	20	40	21	53
ALEMANHA	20	13	23	39	21	48
ÍNDIA	22	12	15	20	34	46
ITÁLIA	20	11	26	43	30	45
REINO UNIDO	12	10	43	50	14	40
CUBA	17	5	17	8	8	33
VENEZUELA	51	3	63	24	37	29
CORÉIA DO SUL	12	7	4	15	5	19
Outros	75	53	93	166	115	175
Total	529	339	628	966	550	1.067

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 7.6 Número de autorizações concedidas para trabalhadores qualificados, segundo UF, Brasil, por trimestres 2017-2018

UF	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
São Paulo	302	187	338	539	281	532
Rio de Janeiro	108	71	139	155	120	173
Minas Gerais	25	22	16	49	35	78
Rio Grande do Sul	4	8	31	23	14	54
Distrito Federal	19	6	20	31	8	40
Paraná	17	15	15	32	16	38
Amazonas	16	5	16	19	8	34
Bahia	9	5	10	44	11	23
Pernambuco	7	2	13	13	1	17
Santa Catarina	7	-	7	17	12	16
Ceará	4	1	8	15	13	11
Espírito Santo	5	4	2	-	12	10
Goiás	-	1	4	4	7	9
Mato Grosso do Sul	-	-	-	3	1	7
Rio Grande do Norte	-	-	1	3	3	6
Pará	-	2	1	4	-	5
Mato Grosso	1	1	1	3	1	4
Maranhão	-	1	1	2	2	2
Rondônia	-	-	-	1	-	2
Sergipe	4	1	3	1	2	2
Tocantins	-	1	-	-	-	2
Alagoas	-	2	1	3	1	1
Amapá	-	1	1	3	-	1
Paraíba	-	3	-	1	-	-
Piauí	-	-	-	-	1	-
Roraima	1	-	-	1	1	-
Total	529	339	628	966	550	1.067

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

Tabela 7.7 Número de autorizações concedidas para trabalhadores qualificados, segundo RN, Brasil, por trimestres 2017-2018

RN	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
RNs novas						
RN 02	-	316	-	907	-	961
RN 21	-	21	-	7	-	28
RN 24	-	2	-	52	-	78
RNs antigas						
RN 01	17	-	16	-	24	-
RN 94	3	-	2	-	1	-
RN 99	500	-	597	-	498	-
RN 121	8	-	7	-	19	-
RN 124	1	-	6	-	8	-
Total	529	339	628	966	550	1.067

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2017-2018.

ANEXO I

Resolução Normativa	Descrição	Observações Importantes
Resolução Normativa nº 01, de 05/05/1997	Concessão de visto para professor ou pesquisador de alto nível e para cientistas estrangeiros	Visto Temporário: atividades até 2 anos de duração; Visto Permanente: atividades com período superior a 2 anos;
Resolução Normativa nº 35, de 28/09/1999	Chamada de mão-de-obra a serviço do Governo Brasileiro	Prestação de mão-de-obra estrangeira a serviço do governo brasileiro acontecerá mediante o contrato, convênio ou decorrência de ato internacional; Concede-se visto temporário pelo período de prestação de serviços, prorrogável;
Resolução Normativa nº 61, de 08/12/2004	Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto a estrangeiro sob contrato de transferência de tecnologia e/ou de prestação de serviço de assistência técnica, de acordo de cooperação ou convênio, sem vínculo empregatício ou situação de emergência	Autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, mediante o contrato, acordo de cooperação ou convênio entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira; Estabelece documentação necessária para solicitação junto ao MTb; As autorizações de trabalho e o visto referidos nesta RN tem vigência de um ano , prorrogável, para modalidade normal desde que comprovada necessidade, e de até 30 dias , improrrogáveis, para modalidade de situação de emergência;
Resolução Normativa nº 62, de 08 de dezembro de 2004	Resolução Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor, Executivo, com poderes de gestão, de Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico.	Estabelecer normas para a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo com poderes de gestão, que venha ao Brasil representar Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico. O visto permanente fica condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego pelo prazo de duração do contrato ou da indicação feita em ata, devendo tal condição constar no passaporte do estrangeiro, bem como na respectiva cédula de identidade.
Resolução Normativa nº 69, de 22/03/2006	Concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício	Autorização de trabalho para participação em eventos certos e determinados no País; Estabelece documentação necessária para esta solicitação; Visto com vigência de até 90 dias; Visto de turista pode ser concedido a participantes de competições desportivas e concursos artísticos, desde que não haja remuneração aos participantes por fonte brasileira;
Resolução Normativa nº 71, de 05/09/2006	Disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras	Estrangeiro que exercerá atividade sem vínculo empregatício no Brasil; Não será exigido visto de entrada no País se o estrangeiro possuir Carteira de Identidade Internacional de Marítimo, caso não possua, ele deverá solicitar visto mediante a autorização de trabalho emitida pelo MTb; Estabelece documentação necessária (anexos desta RN) para solicitação de autorização de trabalho ao MTb; Visto temporário com validade de até 180 dias,

		improrrogável;
Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006	Disciplina a chamada de profissionais estrangeiros para trabalho a bordo de embarcação ou plataforma	Visto temporário, válido por dois anos, prorrogáveis , a estrangeiro que venha exercer atividades profissionais, sem vínculo empregatício no Brasil, a bordo de embarcações ou plataforma estrangeira; Apresenta caso o qual necessita autorização de trabalho do MTb; Apresenta casos em que não há exigência de visto; Estabelece prazos para admissão de profissionais brasileiros nestas embarcações; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho;
Resolução Normativa nº 79, de 12/08/2008	Dispõe sobre critérios para concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, vinculado a Grupo Econômico cuja matriz situe-se no Brasil, com vistas à capacitação e à assimilação da cultura empresarial e em metodologia de gestão da empresa chamante	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de capacitação e assimilação da cultura empresarial e metodologia de gestão da matriz brasileira; Visto condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho; Estabelece documentação adicional àquela já conferida na RN específica para solicitação de autorização de trabalho (atual RN nº 104/2013); Visto temporário de até dois anos, prorrogável por mesmo período uma vez;
Resolução Normativa nº 87, de 15/09/2010	Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de receber treinamento profissional junto à subsidiária; Visto com validade de um ano, improrrogável ; Estabelece documentação necessária para pedido de autorização de trabalho junto ao MTb; Estabelece documentação necessária para solicitação de visto no exterior;
Resolução Normativa nº 94, de 16/03/2011	Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, estudante ou recém-formado, que venha ao Brasil no âmbito de intercâmbio profissional	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário, com validade de até um ano, improrrogável , a estrangeiro que venha ao Brasil com fins de participar de intercâmbio profissional junto a entidade empregadora brasileira; Define o termo "intercâmbio profissional" para esta RN; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho junto ao MTb; Esclarece causas de indeferimento por parte do MTb;
Resolução Normativa nº 99, de 12/12/2012	Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário com validade de até dois anos ; Estabelece requisitos para comprovação de qualificação e experiência profissional, nos casos em que se aplica esta colocação; A chamada de mão-de-obra estrangeira deverá ser justificada pelo requerente; Estabelece considerações para prorrogação de visto e para avaliação de pedido de transformação de visto temporário para permanente;

<p>Resolução Normativa nº 118/, de 21/10/2015</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física.</p>	<p>Concessão de visto permanente ao estrangeiro que pretenda fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios de origem externa em atividades produtivas. Na apreciação do pedido, será examinado prioritariamente a geração de renda no País. O empreendimento receptor do investimento deverá demonstrar o atendimento a, pelo menos, uma das seguintes condições: Ter recebido investimento, financiamento ou recursos direcionados ao apoio à inovação de instituição governamental; Estar situado em parque tecnológico; Estar incubado ou ser empreendimento graduado; Ter sido beneficiado por aceleradora de startups no Brasil.</p>
<p>Resolução Normativa nº 121, de 08/03/2016</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei.</p>	<p>Ao atleta profissional, definido em lei, que pretenda vir ao Brasil, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, poderá ser concedida autorização de trabalho e visto temporário, de que trata o inciso V do artigo 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, alterado pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.</p>
<p>Resolução Normativa CNIg Nº 124 DE 13/12/2016</p>	<p>Dispõe sobre a transformação da condição migratória temporária de estudante para condição migratória temporária de trabalho.</p>	<p>O estudante, titular do visto temporário previsto no art. 22, inciso IV, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, poderá solicitar ao Ministério do Trabalho a autorização para transformar sua condição migratória para temporária de trabalho, nos termos das disposições do Ministério da Educação</p>
<p>Resolução Normativa Nº 2 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante com vínculo empregatício no Brasil.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 3 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para prestar serviço de assistência técnica.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante que venha ao País, sem vínculo empregatício no Brasil, para prestação de serviço de assistência técnica, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio, firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira.</p>

<p>Resolução Normativa Nº 4 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil, para transferência de tecnologia.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante que venha ao País, sem vínculo empregatício no Brasil, para transferência de tecnologia, em decorrência de contrato, acordo de cooperação ou convênio, firmado entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 5 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil a marítimo que trabalhe a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, e do art. 147, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, para trabalhar a bordo de embarcação de cruzeiros marítimos pela costa brasileira, com prazo de estada superior a noventa dias.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 6 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil para atuação como marítimo a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira.</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 2º, inciso VII, e do art. 147, § 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante, sem vínculo empregatício no Brasil, para exercer atividades profissionais de marítimo, de caráter contínuo, a bordo de embarcação ou plataforma de bandeira estrangeira, que venha a operar ou em operação nas águas jurisdicionais brasileiras, com prazo de estada superior a noventa dias.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 11 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico – pessoa jurídica</p>	<p>Autorização de residência para realização de investimento, nos termos do art. 43 e do art. 151, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017, ao imigrante administrador, gerente, diretor ou executivo com poderes de gestão, para representar sociedade civil ou comercial, grupo ou conglomerado econômico que realize investimento externo em empresa estabelecida no País, com potencial para geração de empregos ou de renda.</p>
<p>Resolução Normativa Nº 21 DE 01/12/2018</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil, na condição de atleta profissional, definido em lei</p>	<p>Autorização de residência para fins de trabalho, nos termos do art. 38, § 1º, e do art. 147, § 1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, a imigrante na condição de atleta profissional, definido em lei, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, de direito privado, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e suas alterações posteriores.</p>

Anexo II

Informações e procedimentos para obtenção de autorização de residência para fins de trabalho no Brasil

A lei 13.445/2017 e o Decreto 9.199/2017 passaram a reger a condição do imigrante no país e estabeleceram a competência legal do Ministério do Trabalho (MTb) para AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIAS PARA FINS DE LABORAIIS.

Assim, as situações de migração laboral, residência prévia para fins de concessão de visto ou residência, passaram a ser analisadas pela Coordenação-Geral de Imigração (CGIg).

Nesse contexto, o imigrante para trabalhar no Brasil, com vínculo empregatício ou não, salvo exceções, necessita de autorização de Residência para fins laborais (residência prévia para fins de concessão de visto {deve indicar o consulado onde irá retirar o Visto} ou residência para o interessado que já estiver em território nacional) junto à Coordenação-Geral de Imigração, bem como atender a legislação vigente, especialmente as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração, em forma de Resoluções Normativas.

Assim, a autorização de residência prévia para fins de trabalho é emitida pela Coordenação Geral de Imigração/MTb e é exigida pelas autoridades consulares brasileiras, em conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de visto temporário ao migrante que deseje ingressar no Brasil a trabalho. Já o Visto é emitido pelo Ministério das Relações Exteriores que se traduz uma expectativa de direito ao interessado de ingressar no Brasil.

Já no pedido de Residência não há indicação de repartição consular, tendo em vista que o interessado já se encontra em território nacional. Assim, após o deferimento do pedido de Residência deverá se dirigir à Polícia Federal para registro.

A Coordenação-Geral de Imigração possui o “Sistema de Gestão e Controle de Imigração” – MIGRANTEWEB que requer CERTIFICAÇÃO DIGITAL para utilizar nos pedidos de autorização de residência ao imigrante, ou seja, pedidos direcionados à Coordenação Geral de Imigração precisam ser encaminhados por meio de Certificado

Digital. O interessado no momento do cadastramento (antigo pré-cadastro), enviará os documentos e receberá um número de “processo”, com o qual poderá acompanhar o processo.

No caso de acontecer alguma situação não contemplada nas Resoluções Normativas (RNs) existentes, o caso é apreciado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que fará a análise e encaminhamentos. Esse processo revela uma interdependência entre as pastas governamentais no processo administrativo de autorização de migrantes no Brasil.